



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—*—

LEI Nº 217/75

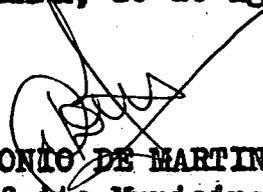
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que atendendo o que dispõe a Lei 2.760 de 30/03/73 em seu Artigo 50 parágrafo 4º Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gastar a quantia de Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) com despesas de cantina da Prefeitura Municipal;

Artº. 2º - Abre o crédito especial no valor correspondente ao artigo 1º com a anulação da verba orçamentária 3.111.02-01.05 e 3.111.97-01.05;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 28 de agosto de 1975.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal